



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº2.942, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

(Projeto de Lei do Executivo nº077/2003, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

**PUBLIQUE-SE
NO SAGUÃO DA R.M.L.**

ACRESCENTA AO ARTIGO 107 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.920, O INCISO VI E O PARÁGRAFO PRIMEIRO, COM AS REDAÇÕES DESTA LEI, PASSANDO O ATUAL PARÁGRAFO ÚNICO A PARÁGRAFO SEGUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HERCULANÔ PINTO FILHO

MG1298-14

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 107 da Lei Municipal n.º 1.920, de 20/01/1992, que contém o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras, o inciso VI com a redação seguinte:

VI – Gratificação de Estímulo à Produtividade – GEPI – a servidores com atribuições de autoridades fiscais do Município.

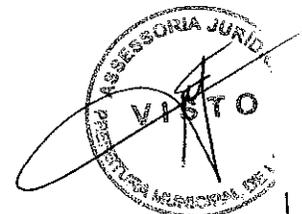
Art. 2º - Fica acrescentado ao artigo 107 da Lei Municipal n.º 1.920, de 20/01/1992, o § 1º com a redação abaixo, passando o atual parágrafo único a constituir-se no § 2º:

§ 1º - A gratificação de Estímulo à Produtividade Individual – GEPI – instituída com incentivo e incremento da atividade fiscalizadora, terá critérios específicos que serão fixados pelo Executivo em forma de Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 22 de dezembro de 2003.

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br